



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 08/2020

TOMADA DE PREÇOS: nº 01/2020

Despacho de cancelamento de Processo Licitatório em razão da empresa ganhadora do certame encontra-se impedida de Contratar com o Município.

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações e:

CONSIDERANDO que a empresa ganhadora do Certame, ViaFlex Engenharia LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 10.498.878/0001-52, possui quadro societário, endereço e objeto social idênticos com a empresa Engelder Engenharia LTDA-EPP, empresa essa, impedida de contratar com o Município, sendo assim, também impedida de Contratar com o Município de Capim Branco/MG, conforme Parecer Jurídico nº94/2020, emitido pela Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que não há no processo segunda coloca a ser chamada, pois somente uma empresa teve interesse em participar do certame;

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu a Adjudicação e a Homologação do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

CANCELAR o Processo Licitatório nº 08/2020, Tomada de Preços nº01/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma da Praça do bairro Araçás. Conforme especificações contidas no projeto básico e no edital. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, tendo e vista que a empresa ganhadora do certame, ViaFlex Engenharia LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 10.498.878/0001-52, possui quadro societário, endereço e objeto social idênticos com a empresa Engelder Engenharia LTDA-EPP, empresa essa, impedida de contratar com o Município, sendo assim, também **impedida** de Contratar com o Município de Capim Branco/MG, conforme Parecer Jurídico nº94/2020, emitido pela Procuradoria Municipal

Sem mais para o momento.

Capim Branco/MG, 13 de agosto de 2020.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO torna público o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47.

CONTRATADO: SEMPRE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.569.055/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica CBUQ, sendo o LOTE I compreendendo 872m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE II compreendendo 528m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE III compreendendo 354m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE IV compreendendo 2105m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco e LOTE V compreendendo 341m na Estrada Vicinal Municipal Maricota do Município de Capim Branco, anulados na Tomada de Preços nº02/2020.

Conforme especificações contidas no projeto básico e no Memorial Descritivo. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de obras de Capim Branco/MG.

Valor Total: R\$1.528.704,43 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 13/08/2020 a 12/01/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ORDEM DE SERVIÇO Nº03/2020

A presente "Ordem de Serviço" tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica CBUQ, sendo o LOTE I compreendendo 872m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE II compreendendo 528m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE III compreendendo 354m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE IV compreendendo 2105m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco e LOTE V compreendendo 341m na Estrada Vicinal Municipal Maricota do Município de Capim Branco, anulados na Tomada de Preços nº02/2020.

Conforme especificações contidas no projeto básico e no Memorial Descritivo. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de obras de Capim Branco/MG.

Referências:

- Processo Licitatório nº 32/2020
- Tomada de Preço nº 04/2020
- Contrato nº 56/2020
- Valor total do contrato: R\$1.528.704,43 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos)
- Empresa: SEMPRA PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.569.055/0001-50.

Pelo presente, autorizamos a Empresa SEMPRA PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.569.055/0001-50, a iniciar na data de 17 de agosto de 2020, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Capim Branco e a empresa supracitada.

Capim Branco, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
Município de Capim Branco/MG,
representado por
ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SEMPRA PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 22.569.055/0001-50

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2172/2020

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Prestação de Serviços Voluntários no Município de Capim Branco/MG, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1422/2017 de 07 de Novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Para exercício do trabalho voluntário, o candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar solicitação de adesão ao serviço voluntário, conforme Anexo I deste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo, devendo expor a área de atuação pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para o exercício, instruindo-a com os seguintes documentos:

I – cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil;

II – apresentação de atestado de antecedentes criminais;

III – curriculum vitae; e

IV – atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o trabalho.

Parágrafo único. Estando em ordem a documentação e havendo manifestação de interesse do órgão ou da entidade na prestação de serviços voluntários pelo candidato, deverá ser celebrado, antes do início da execução destes, Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, entre o Município de Capim Branco ou sua entidade da Administração Pública indireta e o prestador de serviço voluntário.

Art. 2º Deverá constar obrigatoriamente no Termo de Adesão:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II – local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço, nunca ultrapassando 8 (oito) horas diárias;
- III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e
- V – ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício.

Art. 3º O voluntário que tenha habilitação em cursos de nível superior ou técnico poderá prestar serviço dentro de sua área de formação, devendo sempre respeitar as regras e determinações do órgão público em que vier a desempenhar funções, não existindo nenhum óbice por parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário tenha interesse em realizar.

Art. 4º O voluntário prestará serviços de forma gratuita ao Município de Capim Branco, em dias e horários que serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o prestador de serviço Voluntário.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º Para rescindir o Termo de Adesão será necessário o preenchimento do Termo de Desligamento, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto, assinado pelo voluntário, pelo coordenador do serviço voluntário e pelo responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou da entidade, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou da entidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV- exercer suas atribuições

V- conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou da entidade a que se encontra vinculado;

VI- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII- reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e

VIII- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade em que se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou na entidade pública municipal a que se vincule;

II - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestado voluntariamente, ressalvado ressarcimento pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, que deverão estar expressamente autorizadas pela autoridade superior a que for prestado o serviço voluntário; e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado.

Art. 9º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 10º Mediante ato próprio incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Governo, com o subsídio das demais Secretarias setoriais e entidades da Administração indireta:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Capim Branco, observado o disposto no art. 5º;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 12. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não seja inferior ao período de um mês, deverá o órgão ou a entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 13. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 14. Fica criado o Selo de Qualidade em Voluntariado, com o objetivo de atestar a responsabilidade social do voluntário.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. O Selo de Qualidade a que se refere o art. 14 será concedido ao voluntário que exercer as atividades oferecidas, atendendo, no mínimo, 1 (um), dos seguintes critérios:

- I - atuar eticamente em suas atividades;
- II - compartilhar capacidade gerencial e técnica;
- III - desenvolver programas e projetos;
- IV - contribuir para o debate sobre política pública, colaborando para o desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;
- V- respeitar os direitos dos funcionários; e
- VI - cumprir o disposto neste Decreto.

Art.16. Fica estabelecido o dia 05 de Dezembro como o "Dia do Voluntariado no Município de Capim Branco", em consonância com a data internacional, cabendo ao Poder Público Municipal organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 1º Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores ativos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 2º No dia 05 Dezembro de cada ano, será entregue pelo Poder Público o Selo de Qualidade em Voluntariado ao voluntário que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preencher os requisitos dispostos no art. 15.

Art.17. O Presente Decreto visa incentivar o voluntariado no Município de Capim Branco, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 13 de Agosto de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Local onde será prestado o serviço voluntário (sigla):			
Horas de dedicação do serviço ao voluntário:			
	Manhã	Tarde	Noite
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			
Domingo			
* Indicar as horas de trabalho oferecidas pelo voluntário por turno			
Autorização do Gestor do órgão da Administração Direta ou Indireta			
Capim Branco, ____ de ____ de ____			
Assinatura e carimbo			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/_____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____ com sede _____, n° _____ Bairro: _____ – Capim Branco – MG, neste ato representado pelo (a) Coordenador (a) do Serviço Voluntário Sr.(a) _____ do (a) órgão/unidade _____ situado à _____ n° _____ Bairro _____ Capim Branco/MG, e do outro lado, o Sr.(a) _____ CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, nascimento ____/____/____, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado à Rua _____ n° _____ Bairro _____, na cidade de _____, estado _____ neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608 de 16 de fevereiro de 1998, e na Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.716 de 08 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 1422/2017, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O voluntário desempenhará as seguintes atividades: _____

observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) órgão/entidade _____ no período de ____/____/____ à ____/____/____, no horário das ____ às ____ com periodicidade de _____ (diária/semana/mensal, etc) _____

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício de trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou da entidade, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou da entidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV- exercer suas atribuições

V- conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou da entidade a que se encontra vinculado;

VI- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII- reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e

VIII- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade em que se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 9 de 13.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecesses criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

- I- A NÃO UTILIZAR AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS A QUE TIVER ACESSO, PARA GERAR BENEFÍCIO PRÓPRIO EXCLUSIVO E/OU UNILATERAL, PRESENTE OU FUTURO, OU PARA O USO DE TERCEIROS;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Voluntário (a)

Coordenador do Serviço Voluntário

Responsável pelo órgão/unidade

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 10 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____/____.

A Secretaria Municipal de _____ do Órgão/Unidade de _____, por meio deste **TERMO DE ADITIVO**, prorroga o serviço voluntário do Sr.(a) _____ RG: _____, CPF: _____ pelo período de ____/____/____ à ____/____/____, conforme Lei Federal nº 9.608, de 16 de fevereiro de 1998, e na Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.716, de 08 de janeiro de 2010 e Lei Municipal.

Capim Branco, ____/____/____.

Voluntário (a)

Responsável pelo órgão/unidade

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 11 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Ao Termo de Adesão nº _____ / _____

Eu, _____, RG: _____,
CPF: _____ solicito DESLIGAMENTO do serviço voluntário
prestado no (a) órgão/unidade _____, A partir de
_____/_____/_____

Motivo: _____

_____.

Capim Branco, ____/____/_____.

Voluntário (a)

Responsável pelo órgão/unidade

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 12 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

O Município de Capim Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, declara para os devidos fins que _____ (Nome Completo), Portador do RG nº _____, CPF nº _____,

Prestou serviços voluntários neste município com lotação no(a) órgão/unidade _____, Pelo período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Capim Branco, ____/____/____

Assinatura do (a) Responsável pelo
Órgão/Unidade

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 13 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1083 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

PORTARIA Nº 51/2020

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor municipal do cargo comissionado, conforme adiante indicado, a partir de 13 de agosto de 2020:

Juliano Henrique Teodoro: Gerente de Vigilância em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 13 dias de Agosto de 2020

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br